

|                                       |     |            |              |            |        |
|---------------------------------------|-----|------------|--------------|------------|--------|
| P3                                    | P4  | 551.840,57 | 7.515.348,36 | 11°08'15"  | 14,46  |
| P4                                    | P5  | 551.843,36 | 7.515.362,55 | 350°06'05" | 5,85   |
| P5                                    | P6  | 551.842,36 | 7.515.368,31 | 73°53'31"  | 27,56  |
| P6                                    | P7  | 551.868,84 | 7.515.375,95 | 75°08'19"  | 142,43 |
| P7                                    | P8  | 552.006,50 | 7.515.412,48 | 70°48'02"  | 53,90  |
| P8                                    | P9  | 552.057,40 | 7.515.430,21 | 73°12'43"  | 179,24 |
| P9                                    | P10 | 552.229,00 | 7.515.481,98 | 77°31'45"  | 57,21  |
| P10                                   | P11 | 552.284,86 | 7.515.494,33 | 73°15'55"  | 177,19 |
| P11                                   | P12 | 552.454,54 | 7.515.545,35 | 74°38'17"  | 166,31 |
| P12                                   | P13 | 552.614,91 | 7.515.589,41 | 159°53'08" | 26,11  |
| P13                                   | P14 | 552.623,89 | 7.515.564,89 | 164°39'51" | 16,79  |
| P14                                   | P1  | 552.628,33 | 7.515.548,70 | 214°19'51" | 26,91  |
| Área: 1,6254 ha Perímetro: 1.700,64 m |     |            |              |            |        |

| Tabela de Pontos - Área (DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W) |      |            |              |            |               |
|-------------------------------------------------------|------|------------|--------------|------------|---------------|
| De                                                    | Para | Coord.E    | Coord. N     | Azimute    | Distância (m) |
| P1                                                    | P2   | 551.833,15 | 7.515.365,65 | 186°20'48" | 9,29          |
| P2                                                    | P3   | 551.832,13 | 7.515.356,42 | 220°27'13" | 10,20         |
| P3                                                    | P4   | 551.825,51 | 7.515.348,66 | 245°35'31" | 22,56         |
| P4                                                    | P5   | 551.804,97 | 7.515.339,34 | 250°31'19" | 66,71         |
| P5                                                    | P6   | 551.742,08 | 7.515.317,10 | 255°52'49" | 2,01          |
| P6                                                    | P7   | 551.740,13 | 7.515.316,61 | 255°35'11" | 26,49         |
| P7                                                    | P8   | 551.714,47 | 7.515.310,01 | 254°21'11" | 166,61        |
| P8                                                    | P9   | 551.554,03 | 7.515.265,07 | 254°09'32" | 2,00          |
| P9                                                    | P10  | 551.552,11 | 7.515.264,53 | 253°45'47" | 53,28         |
| P10                                                   | P11  | 551.500,95 | 7.515.249,63 | 252°14'07" | 78,04         |
| P11                                                   | P12  | 551.426,64 | 7.515.225,82 | 254°10'07" | 21,68         |
| P12                                                   | P13  | 551.405,78 | 7.515.219,91 | 254°30'43" | 99,89         |
| P13                                                   | P14  | 551.309,52 | 7.515.193,23 | 253°08'13" | 190,48        |
| P14                                                   | P15  | 551.127,23 | 7.515.137,98 | 251°17'42" | 15,52         |
| P15                                                   | P16  | 551.112,53 | 7.515.133,00 | 243°17'51" | 53,27         |
| P16                                                   | P17  | 551.064,94 | 7.515.109,06 | 248°15'46" | 166,84        |
| P17                                                   | P18  | 550.909,96 | 7.515.047,27 | 246°25'40" | 98,24         |
| P18                                                   | P19  | 550.819,92 | 7.515.007,98 | 249°54'11" | 225,97        |
| P19                                                   | P20  | 550.607,70 | 7.514.930,34 | 330°30'25" | 19,97         |
| P20                                                   | P21  | 550.597,87 | 7.514.947,72 | 67°37'15"  | 172,83        |
| P21                                                   | P22  | 550.757,69 | 7.515.013,52 | 69°09'59"  | 319,84        |
| P22                                                   | P23  | 551.056,61 | 7.515.127,27 | 61°06'56"  | 44,99         |
| P23                                                   | P24  | 551.096,00 | 7.515.149,00 | 72°10'52"  | 27,60         |
| P24                                                   | P25  | 551.122,28 | 7.515.157,45 | 72°26'41"  | 110,59        |
| P25                                                   | P1   | 551.227,72 | 7.515.190,81 | 73°53'31"  | 630,17        |
| Área: 2,7763 ha Perímetro: 2.635,07 m                 |      |            |              |            |               |

| Tabela de Pontos - Área (DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W) |      |            |              |            |               |
|-------------------------------------------------------|------|------------|--------------|------------|---------------|
| De                                                    | Para | Coord.E    | Coord. N     | Azimute    | Distância (m) |
| P1                                                    | P2   | 551.749,61 | 7.515.277,86 | 264°53'27" | 2,01          |
| P2                                                    | P3   | 551.747,61 | 7.515.277,68 | 349°06'33" | 44,73         |
| P3                                                    | P4   | 551.739,16 | 7.515.321,60 | 76°03'26"  | 2,00          |
| P4                                                    | P1   | 551.741,10 | 7.515.322,09 | 169°06'33" | 45,04         |
| Área: 0,0089 ha Perímetro: 93,78 m                    |      |            |              |            |               |

| Tabela de Pontos - Área (DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W) |      |            |              |            |               |
|-------------------------------------------------------|------|------------|--------------|------------|---------------|
| De                                                    | Para | Coord.E    | Coord. N     | Azimute    | Distância (m) |
| P1                                                    | P2   | 551.560,18 | 7.515.243,68 | 254°09'32" | 2,00          |
| P2                                                    | P3   | 551.558,26 | 7.515.243,13 | 344°09'32" | 27,36         |
| P3                                                    | P4   | 551.550,79 | 7.515.269,45 | 74°09'32"  | 2,00          |
| P4                                                    | P1   | 551.552,71 | 7.515.270,00 | 164°09'32" | 27,36         |
| Área: 0,0054 ha Perímetro: 58,72 m                    |      |            |              |            |               |

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 4.415, DE 8 DE AGOSTO DE 2023

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 101, incisos I, XII, XIII e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e considerando a Ata da 30ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2023 (15312029), realizada em 7 de agosto de 2023,constante nos autos do processo n.º 50600.027185/2019-27, resolve:

Art. 1º Incluir, na divisão em trechos do Sistema Nacional de Viação - SNV, o segmento acessório do tipo ACESSO, como parte integrante da BR-392/RS, conforme abaixo:

Código: 392ARS6005;  
Local de Início: Acesso Sul Santa Maria;  
Local de Fim: Entr. Rodovia da Integração (Santa Maria);  
Km Inicial: 0,0 km;  
Km Final: 15,6 km;  
Extensão: 15,6 km;  
Superfície Federal: PAV.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 264, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.106915/2021-71

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº. 00239/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00280/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00208/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar:

a) pena de multa no valor de R\$ 1.367.572,95 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846, de 2013 e nos artigos 20, 22 e 23 do Decreto nº. 11.129, de 2023;

b) pena de publicação extraordinária da Decisão Administrativa Sancionadora, com fulcro no artigo 6º, inciso II, da Lei nº. 12.846, de 2013, no artigo 19, inciso II e no artigo 28 do Decreto nº. 11.129, de 2023, do seguinte modo:

b.1) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b.2) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 75 dias; e



b.3) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de 75 dias e em destaque na página principal do referido sítio;

c) pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV c/c art. 88, inciso III, da Lei nº. 8.666, de 1993, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar até que passe por processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratarem com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao erário (caso exista) e a superação dos motivos determinantes da punição;

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

DECISÃO Nº 265, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.106443/2022-37

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica ALMATIS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 14.458.172/0001-18, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 2080/2023/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como o Parecer nº. 00270/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00206/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 00190.106443/2022-37, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 524.926,97 (quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

DECISÃO Nº 266, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.103948/2021-69

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e pelo Decreto nº. 7.724, de 16 de maio de 2012, adoto, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00276/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00204/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica desta Controladoria-Geral da União, para conhecer do pedido de reconsideração da SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, CNPJ nº 60.765.823/0001-30, e DEFERI-LO PARCIALMENTE apenas para atenuar a pena de multa de R\$ 210.000,00 para R\$ 180.000,00.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

DECISÃO Nº 267, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.106445/2022-26

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica BRASCERAS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ 04.535.453/0001-73, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº. 00271/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00205/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 00190.106445/2022-26, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 312.297,86 (trezentos e doze mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

DECISÃO Nº 268, DE 7 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.112506/2022-94

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica SMART FILTERS COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELEMENTOS FILTRANTES EIRELLI LTDA., CNPJ nº. 00190.112506/2022-94, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 157/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SPRIV, bem como o Parecer nº. 00238/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00289/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e pelo Despacho de Aprovação nº. 00214/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 031.01823/2022, originário da Petrobras, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 765.745,14 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva; e aplicando, pelo prazo de 216 (duzentos e dezesseis) dias, a sanção impeditiva de licitar e contratar com a Petrobras, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.760, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria CGU nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar, ao Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Mato Grosso do Sul, competência para firmar, nos termos propostos no processo administrativo nº 00211.100046/2023-47, Acordo de Cooperação Técnica entre a União, por intermédio da Controladoria-Geral da União, e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA

DECISÃO Nº 189, DE 2 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.104883/2020-98

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e tendo em vista o quanto disposto nas Decisões 183 (2835058) e 148 (2805293), adoto integralmente, como fundamento deste ato, o Parecer nº. 00404/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 13 de dezembro de 2022, complementado pelo Parecer nº. 00026/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 18 de maio de 2023, aprovados pelo Despacho de Aprovação nº. 126/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para CONHECER e, no mérito, INDEFERIR o pedido de reconsideração formulado pela empresa VALE S.A., CNPJ nº. 33.592.510/0001-54, consignando também a ressalva constante da conclusão do referido Parecer nº. 00026/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 18 de maio de 2023, que reconhece a possibilidade de eventual compensação da pena administrativa da multa pecuniária aplicada no âmbito desta CGU com outras penas administrativas, de mesma natureza, que eventualmente venham a ser aplicadas à empresa no âmbito administrativo.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA  
Secretário-Executivo  
Adjunto

Conselho Nacional  
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 258, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições previstas no art. 130-A, I, da Constituição Federal e no art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Processo 19.00.4006.0003937/2023-74, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º e 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 64, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 1º de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Instituir, o Comitê Nacional do SINALID, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF-CNMP), com o objetivo de direcionar as ações relacionadas à implantação do Sistema nas unidades e nos ramos do Ministério Público brasileiro, por meio de deliberações que promovam as diretrizes e propostas de execução e integração dos Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID).

Art. 2º O Comitê, dirigido pelo(a) Presidente do Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Nacional do Ministério Público, será integrado pelos membros indicados nas respectivas unidades de ramos do Ministério Público para gerir os Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos ou, na ausência de indicação, por membro cadastrado com perfil apto a gerir o controle de acesso ao Sinalid, em cada instituição.

Parágrafo único. Para a realização dos objetivos do Sistema, poderão ser criados grupos de discussão, regionais e temporários, organizados e sob coordenação dos membros indicados na forma do caput, com a comunicação da instalação destes, bem como apresentação de relatórios conclusivos ao seu término, à Presidência deste Comitê." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 601, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação de escritórios de administração vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação no Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), distribui os respectivos escritórios e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, incisos VI, XX e XXIII, 81, 82 e 276 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no art. 6º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014, e tendo em vista o constante do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições nº 1.00.000.008231/2023-19, resolve:

Art. 1º Ficam criados e distribuídos, no âmbito do Ministério Público Federal, 20 (vinte) escritórios de administração, vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR), sendo:

I - 5 (cinco) escritórios de administração, para Coordenação Nacional do Projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc); e

II - 15 (quinze) escritórios de administração, para Coordenação Regional do Projeto MPEduc, assim distribuídos:

a) 1º Escritório: Amapá e Ceará;

b) 2º Escritório: Pará;

c) 3º Escritório: Amazonas e Sergipe;

d) 4º Escritório: Rio Grande do Norte;

e) 5º Escritório: Maranhão;

f) 6º Escritório: Bahia;

g) 7º Escritório: Roraima e Pernambuco;

h) 8º Escritório: Rondônia e Paraíba;

i) 9º Escritório: Tocantins e Alagoas;

j) 10º Escritório: Acre e Piauí;

k) 11º Escritório: Mato Grosso do Sul e Goiás;

l) 12º Escritório: Mato Grosso e Espírito Santo;

m) 13º Escritório: Minas Gerais e Distrito Federal;

n) 14º Escritório: São Paulo e Rio de Janeiro; e

o) 15º Escritório: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 2º Aos escritórios de administração de que trata o inciso I do art. 1º compete a Coordenação Nacional do Projeto MPEduc, especialmente:

I - acompanhar os projetos nacionais;

II - auxiliar os titulares dos escritórios administrativos regionais a solucionar as demandas locais;

III - propor à Coordenação da 1ª CCR minutas de normativos e regulamentos;

IV - propor à Coordenação da 1ª CCR minutas de diretrizes, orientações, notas técnicas e demais documentos;

V - revisar anualmente os questionários, portarias e normativos;

VI - propor à Coordenação da 1ª CCR o planejamento anual de metas de execução de projetos;

VII - manter interlocução com órgãos internos e externos ou entidades que atuam em áreas afins ao MPEduc;

VIII - propor à Coordenação da 1ª CCR o planejamento orçamentário anual para o exercício seguinte;

IX - elaborar o relatório anual de atividades e outros documentos visando à prestação de contas, devendo nele constar os relatórios dos escritórios de administração regionais;



Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Processo nº 00190.111952/2022-81

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica NOJA POWER SWITCHGEAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE CHAVEAMENTO DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO LTDA. ("NOJA BRASIL"), CPNJ nº 15.121.062/0001-29, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 400/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e a Nota Técnica nº. 2336/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI CGU, bem como, o Parecer nº. 00293/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00224/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 00190.111952/2022-81, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013, no valor de R\$ 56.405,89 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00190.106915/2021-71

Na Decisão nº 264, de 7 de agosto de 2023, publicada na edição do DOU nº 153, de 11 de agosto de 2023, seção 1, página 107,

Onde se lê:"No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº. 00239/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00280/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00208/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar:"

Leia-se: "No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº. 00239/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00280/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00208/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar à pessoa jurídica **INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 14.239.192/0001-06**, as seguintes penalidades: "

RETIFICAÇÃO

Processo nº: 00190.112506/2022-94

Na Decisão nº 268, de 7 de agosto de 2023, publicada na edição do DOU nº 153, de 11-08-2023, seção 1, página 108, onde se lê:

"No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica SMART FILTERS COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELEMENTOS FILTRANTES EIRELLI LTDA., CNPJ nº. 00190.112506/2022-94, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 157/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SPRIV, bem como o Parecer nº. 00238/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00289/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e pelo Despacho de Aprovação nº. 00214/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 031.01823/2022, originário da Petrobras, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 765.745,14 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva; e aplicando, pelo prazo de 216 (duzentos e dezesseis) dias, a sanção impeditiva de licitar e contratar com a Petrobras, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.",

Leia-se: "No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica SMART FILTERS COMÉRCIO E INDÚSTRIA ELEMENTOS FILTRANTES EIRELLI LTDA., CNPJ nº 30.546.960/0001-12, nos termos da Portaria Normativa CGU nº. 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a Nota Técnica nº. 157/2023/COREP2 - ACESSO RESTRITO/DIREP/SPRIV, bem como o Parecer nº. 00238/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00289/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, e pelo Despacho de Aprovação nº. 00214/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº. 031.01823/2022, originário da Petrobras, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 765.745,14 (setecentos e sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva; e aplicando, pelo prazo de 216 (duzentos e dezesseis) dias, a sanção impeditiva de licitar e contratar com a Petrobras, prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras.".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.304, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o art. 26, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 132/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0200.0000621/2022-39, resolve:

Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 36º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, a contar de 1º de setembro de 2023.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 29, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Subdelega competência ao Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Observatório Social do Brasil.

A SECRETÁRIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, c/c inciso o VIII do art. 1º e art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2023, e considerando as informações constantes do processo TC- 032.758/2017-0, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Transferências de Recursos da União (AudTransferências) para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica firmado com Observatório Social do Brasil, com objetivo de promover ações com vista a ampliar os espaços e a efetividade de iniciativas de participação da sociedade no controle externo a cargo do TCU.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso) para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA SAMPAIO SILVA PEREIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1.161, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 10º da Resolução TSE nº 20.572/00, e no art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/07, bem como o disposto no Processo SEI nº 0005172-17.2023.6.27.8000, resolve:

Art. 1º. TRANSFORMAR 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área de Atividade: Administrativa, sem especialidade, Vaga nº 182, criado pela Lei nº 7.645/1987, do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, anteriormente ocupado por MARCOS AURÉLIO AMORIM PINHEIRO, em 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área de Atividade: Administrativa, Especialidade: Agente de Polícia Judicial, em conformidade com o disposto nos arts. 4º e 10º da Resolução TSE nº 20.572/2000, e no art. 7º da Resolução TSE nº 22.581/2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT18ª Nº 91, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Homologa a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, certame 2022/2023.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso III, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal (Resolução Administrativa TRT 18ª n.º 91/2019), em sessão administrativa extraordinária virtual realizada no período de 15 a 16 de agosto de 2023, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, WELINGTON LUIS PEIXOTO e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA, Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, ausentes o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, em virtude de férias, e a Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS (Portaria TRT 18ª nº 2095/2023), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 15.259/2023, convertido na MA nº. 99/2023 e cadastrado no PJe como PA 0012302-35.2023.5.18.0000, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, resolve:

Art. 1º Homologar a classificação final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do quadro permanente de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, realizado durante os anos de 2022 e 2023, de acordo com o Edital nº 16/2023, publicado no Diário Oficial da União em 09/08/2023.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.503, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Equipara, para fins de inscrição de pessoas físicas nos Conselhos Regionais, os Diplomas expedidos por instituições de ensino superior, e revoga a Resolução-Cofeci nº 695/2001.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530/78 e Art. 4º, incisos XIX e XXIII do Regimento Interno aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009; CONSIDERANDO que, com base na Lei nº 9.394, de 23 dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), e alterações posteriores em seus arts. 39, II e III e 44, I e II, inúmeras faculdades e universidades brasileiras, em diversos Estados da Federação, instituíram ou estão instituindo Cursos de Graduação de Bacharel em Ciências Imobiliárias, Cursos Superiores de Tecnólogo em Negócios Imobiliários e Cursos Superiores Sequenciais em Negócios Imobiliários, oferecendo formação técnica profissional em Transações Imobiliárias superior à do tradicional Curso de Técnico em Transações Imobiliárias de Nível Médio; CONSIDERANDO que os Cursos de Graduação de Bacharel em Ciências Imobiliárias, os Cursos Superiores de Tecnólogo em Negócios Imobiliários e os Cursos Superiores Sequenciais em Negócios Imobiliários contemplam grades curriculares elaboradas de acordo com o Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, as quais contêm integralmente a grade curricular dos Cursos de Técnicos em Transações Imobiliárias e dela extrapolam em muito, proporcionando aos seus alunos formação técnica profissional extremamente

